



ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA  
JULGAMENTO DO RECURSO REFERENTE À  
FASE DE HABILITAÇÃO – CONCORRÊNCIA  
001/2018 - POLO DA MODA.

1 Às quatorze horas e trinta minutos, do dia dezenove de dezembro de dois mil e  
2 dezoito, na sala de licitações do Município de Guaxupé, localizada na Av. Conde  
3 Ribeiro do Valle 113, Centro, Guaxupé-MG, reuniram-se os membros da Comissão  
4 Permanente de Licitação para apreciação dos recursos propostos tempestivamente  
5 pelas empresas GRAFICA PALLOS LTDA, BRUNO FELIPE C. CAMBRAIA –ME,  
6 ULTRANOVA TRATORES E MAQUINAS GERAIS LTDA EPP, JOÃO PAULO  
7 FERNANDES DO PRADO 061797156-02, EVOLUTO INSPEÇÃO VEICULAR –  
8 EIRELI E ER DO BRASIL LTDA –ME. Registre-se ainda que as participantes  
9 HUMBERTO LUIZ PEREIRA GONÇALVES DA FONSECA, SIMONE CRISTINA  
10 SILVEIRA-ME, REGINA CÉLIA DIAS, ROBERTO DONIZETE FLORENTINO  
11 66934337000 E BOZELI ESTRUTURAS METÁLICAS, também consideradas  
12 inabilitadas na sessão anterior, não apresentaram os recursos previstos no art. 109, I,  
13 “a” da Lei 8666/93. Não houve impugnação aos recursos pelas demais licitantes.  
14 Pois bem, dentre as empresas recorrentes, quatro foram inabilitadas por não  
15 incluírem no envelope nº 1 o cronograma da obra. Alegaram em seu favor haverem  
16 incluído referido documento no envelope nº 2, condizente ao plano de instalação,  
17 que a inabilitação em pauta foi caracterizada por excesso de formalismo e que  
18 desatenderia a busca pela proposta mais vantajosa. Por sua vez, a CPL destacou que  
19 ainda que as recorrentes contestem a real necessidade da apresentação do  
20 cronograma da obra na fase de habilitação, não é possível omitir-se perante o fato de  
21 que o edital estabelece claramente a necessidade de apresentação apartada de deste  
22 documento no interior do envelope nº 1 (item 3.1.5.1, IV,b). Ademais, as interessadas  
23 gozaram de prazo para apresentar impugnação ao edital ou realizar pedidos de  
24 esclarecimentos mas não o fizeram, deduzindo-se sua concordância com os termos  
25 publicados. Sendo assim, a CPL entende que ausência de documento previamente  
26 estabelecido no edital não configura formalismo exacerbado. Por certo, em  
27 momentos anteriores do certame, a comissão observou a razoabilidade e  
28 proporcionalidade pregadas pelo Professor Hely Lopes Meirelles, mas entende que  
29 quanto à questão em estudo não há como se realizar interpretação extensiva. A  
30 doutrina também segue nessa linha. Marçal Justen Filho diz o seguinte: “Inexistirá  
31 possibilidade de suprir defeitos imputáveis aos licitantes. O esclarecimento de dúvidas não  
32 significa eliminar a omissão dos licitantes. Se o licitante dispunha de determinado  
33 documento, mas esqueceu de apresentá-lo, arcará com as conseqüências de sua própria  
34 conduta.” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Dialética,  
35 12ª ed., p. 550) . Jessé Torres Pereira Júnior acrescenta que: “No caso do processo

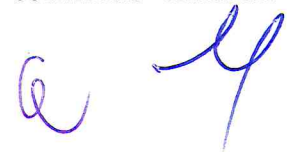
1



## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Avenida Conde Ribeiro do Valle nº 113, Centro, Guaxupé-MG  
Fone: (35) 3551-1021 / email: prefeitura@xp@yahoo.com.br

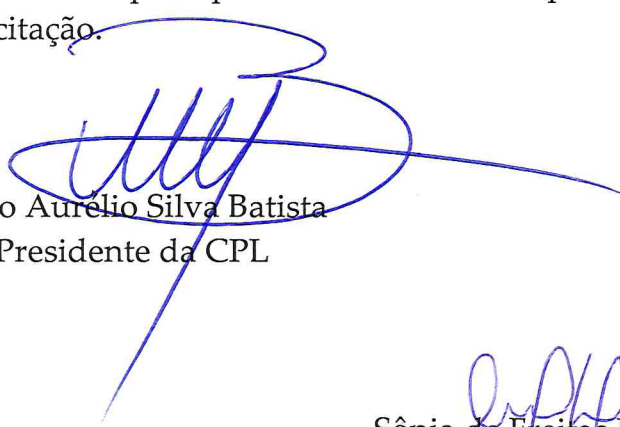
36 *administrativo da licitação, cada licitante sabe, em face das exigências do edital, quais os*  
37 *documentos e informações que deverão estar nos respectivos envelopes. Não os trazer*  
38 *significa descumprir o edital, acarretando-lhe a inabilitação ou a desclassificação da*  
39 *proposta. A proibição de serem aceitos posteriormente respeita o direito dos demais*  
40 *licitantes ao processamento do certame de acordo com a exigência do edital. Daí a Comissão*  
41 *ou a autoridade superior sujeitar-se a recurso interponível pelo licitante que considerar*  
42 *abusiva a realização de diligência que abra oportunidade indevida a outro*  
43 *concorrente.”(Comentários à lei das licitações e contratações da administração*  
44 *pública, 3ª ed., Rio de Janeiro, Renovar, 1995, p. 271.) Sendo assim, a Comissão*  
45 *Permanente de Licitação concluiu que não há possibilidade de habilitar licitante que,*  
46 *por qualquer motivo, deixou de apresentar dentro do envelope respectivo*  
47 *documentação exigida no ato convocatório da licitação para aquele ato, razão pela*  
48 *qual decide manter a inabilitação das licitantes que deixaram de apresentar o*  
49 *cronograma na fase de habilitação. Em relação à participante Evoluto Inspeção*  
50 *Veicular Eireli faz-se mister destacar a ocorrência de erro formal na redação da ata*  
51 *datada de 25/05/2018 pois onde se lê “balanço de 2016” a CPL almejou dizer que o*  
52 *documento referia-se ao ano de 2018. Por tal razão não seria possível que se tratasse*  
53 *de balanço patrimonial, sendo que a empresa detinha pouco mais de um mês de*  
54 *constituição. Para a qualificação econômico-financeira a Lei 8666/93 em seu artigo*  
55 *31,I, veda a substituição dos balanços por balancetes provisórios justamente porque*  
56 *tais documentos não são capazes de demonstrar a capacidade financeira das*  
57 *eventuais licitantes. Abriu-se ainda um parêntese no sentido de que jurisprudência*  
58 *do TCU vem admitindo a possibilidade de substituição dos balanços por balancetes*  
59 *de abertura, no caso de empresas constituídas há menos de um ano e desde que*  
60 *exista previsão no edital, mas este não é o caso da empresa Evoluto, que apresentou*  
61 *mero balancete analítico. Ainda ressaltaram os membros da comissão que no*  
62 *balancete analítico apresentado a interessada não apresentou as demonstrações*  
63 *contábeis do último exercício exigida no item 3.1.5.1,III,“b” e por todas estas razões*  
64 *a CPL opta por manter a sua inabilitação. Todavia, considerando o erro formal*  
65 *retrocitado deverá ser dado à empresa nova oportunidade de se manifestar, a fim de*  
66 *que não seja maculado seu direito à defesa. Do mesmo modo, não merece alteração*  
67 *a decisão que inabilitou a empresa Bruno Felipe C. Cambraia ME, pois referida*  
68 *licitante trouxe dentro na documentação de habilitação, para comprovar sua*  
69 *qualificação fiscal e trabalhista, apenas relatório complementar de situação fiscal,*  
70 *guia de GPS paga na véspera de abertura, extrato da consulta da situação da*  
71 *empresa e declaração do contador responsável. Apesar das declarações da*  
72 *recorrente de que seria contemplada pelos benefícios da LC 123/2006, a CPL*  
73 *entendeu que o artigo 43 da mesma lei obriga o licitante a apresentar “ toda a*  
74 *documentação exigida” no edital para fins de comprovação de sua regularidade,*  
75 *ainda que com restrições. Diante de tais fundamentos, a comissão entende que a*





# COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Avenida Conde Ribeiro do Valle nº 113, Centro, Guaxupé-MG  
Fone: (35) 3551-1021 / email: prefeituragxp@yahoo.com.br

76 licitante deveria apresentar certidão negativa, ainda que vencida, ou certidão  
77 positiva, para os efeitos de posterior regularização. **DECISÃO:** Diante dos fatos e  
78 fundamentos elencados e após as devidas deliberações, esta Comissão opta por  
79 **manter a inabilitação das licitantes** GRAFICA PALLOS LTDA, ULTRANOVA  
80 TRATORES E MAQUINAS GERAIS LTDA EPP, JOÃO PAULO FERNANDES DO  
81 PRADO 061797156-02, EVOLUTO INSPEÇÃO VEICULAR –EIRELI, ER DO  
82 BRASIL LTDA –ME, HUMBERTO LUIZ PEREIRA GONÇALVES DA FONSECA,  
83 SIMONE CRISTINA SILVEIRA-ME, REGINA CÉLIA DIAS, ROBERTO DONIZETE  
84 FLORENTINO 66934337000 E BOZELI ESTRUTURAS METÁLICAS e BRUNO  
85 FELIPE C. CAMBRAIA –ME. Tendo em vista que a decisão retro abrangeu fato  
86 novo, em obediência ao corolário da ampla defesa, a Comissão Permanente de  
87 Licitação decidiu que deverá ser oportunizado apenas a participante Evoluto  
88 Inspeção Veicular novo prazo recursal de cinco dias úteis, a fim de que possa  
89 manifestar-se quanto a presente decisão, sendo certo que em momento anterior  
90 apenas posicionou-se no sentido de que o balancete apresentado não correspondia  
91 ao ano de 2016, devendo ainda ser obedecido o disposto no art. 109, §3º da Lei  
92 8666/93. Após, os autos deverão retornar para que a CPL decida sobre a  
93 reconsideração ou subida dos autos para que a autoridade administrativa superior  
94 possa realizar a apreciação dos recursos, nos termos do art. 109, §4º da Lei 8666/93.  
95 Nada mais havendo a tratar e encerrada a presente fase licitatória, lavrou-se a  
96 presente Ata que, após lida, vai assinada pelos membros da Comissão Permanente  
97 de Licitação.

98  
99  
100  
101   
102 Marco Aurelio Silva Batista  
103 Presidente da CPL

104   
105 Elizabete de Melo Monteiro  
106 Membro da CPL

107   
Sônia de Freitas Lamin  
Membro da CPL

